



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de maio de 2022.

VETO Nº 15/2022
Processo nº 13.534/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 70/2022, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 475/2021, que *“altera a redação do inciso IV e acrescenta o § 4º ao art. 125 da Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público, uma vez que, conforme manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a pretendida alteração do inciso IV do art. 125 da Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, *“é desproporcional, vez que algumas espécies de árvores levam até 15 anos para atingir a idade adulta. Ademais, o projeto de lei não estipula o regime de transição, o que pode gerar problema prático na aplicação das novas disposições”*.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o interesse público no ponto em questão.

Por este motivo é que decidimos vetar o artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 15/2022 - Aut. 70/2022 e PL 475/2021.